

1                   **ATA DA REUNIÃO DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE**  
2 **EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS.**  
3

4                   Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às nove horas e meia,  
5 no Auditório Dermatin Bizerra do Câmpus Goiânia, do Instituto Federal de Educação,  
6 Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), realizou-se a Reunião da Câmara de Ensino –  
7 CONEPEX.

8                   A Pró-reitora de Ensino, professora Oneida Cristina Barcelos Irigon, juntamente com  
9 a Diretora de Educação Básica e Superior da PROEN, professora Maria Valeska Lopes  
10 Viana, abriram a reunião da Câmara de Ensino dando boas vindas a todos e todas e  
11 especialmente aos novos Chefes de Departamento de Áreas Acadêmicas dos Câmpus que  
12 foram recentemente eleitos, quais sejam: professor Manoel Napoleão – Câmpus Jataí,  
13 professora Alessandra – Câmpus Goiânia/Departamento X, professor Thiago Eduardo  
14 Pereira Alves – Câmpus Anápolis, professor Thiago Gonçalves dias – Câmpus Formosa. Em  
15 seguida, professora Oneida informou que iria retirar da pauta de discussão o primeiro ponto  
16 previsto Definição de metodologia para levantamento de vagas ociosas - pois a questão  
17 será discutida no âmbito do GT que está discutindo a política de ingresso. O plenário  
18 aprovou a retirada do ponto de pauta. Em seguida, passou-se ao segundo ponto da pauta -  
19 Resolução 19/2011. Artigo 60 – que foi conduzido pela professora Maria Valeska Lopes  
20 Viana. A professora apresentou a preocupação com o texto do Artigo 60 que delibera acerca  
21 dos procedimentos a serem adotados nos processos de migração curricular que haverá “IV -  
22 Migração automática, para a nova matriz curricular, dos alunos reprovados em uma ou mais  
23 disciplinas do curso ou que tenham efetivado trancamento de matrícula em disciplinas ou  
24 curso”. A preocupação reside no fato de que, em função das novas matrizes curriculares dos  
25 cursos de licenciatura que começaram a rodar neste semestre, os índices de evasão nos  
26 cursos de licenciatura poderão aumentar haja vista a obrigatoriedade da migração  
27 automática em casos de reprovação na matriz antiga. A professora esclareceu que, ainda  
28 que o estudante não tenha direito adquirido à matriz curricular na qual iniciou o curso, a  
29 adoção deste critério será muito prejudicial especialmente para aqueles estudantes que se  
30 encontram nos períodos mais adiantados do curso. A professora Fabiane, do Departamento  
31 I do Câmpus Goiânia relatou o procedimento adotado pela Coordenação do curso de  
32 licenciatura em História para comunicar como o processo de migração curricular irá  
33 acontecer a partir do que está previsto na Resolução nº19 e ainda relatou as dificuldades  
34 vivenciadas em 2015 quando da alteração da matriz curricular do mesmo curso no que se  
35 refere ao atendimento do artigo 60, da Resolução n.19. Após debate, ficou estabelecido que  
36 será submetido ao CONEPEX a solicitação de alteração da referida resolução com a  
37 inclusão do seguinte texto: “Parágrafo 1º: Casos de reprovação ou trancamento em  
38 disciplinas que tenham equivalência entre currículo anterior e o atual, não condicionam o/a  
39 estudante à migração automática de matriz”. O pleno sugeriu a inclusão de mais um  
40 Parágrafo, no artigo 60: “Casos omissos serão dirimidos pelo Núcleo Docente  
41 Estruturante/NDE do curso”. Em seguida, passou-se ao próximo ponto de pauta - Padrão de  
42 carga horária das disciplinas- que foi conduzido pela professora Maria Valeska Lopes Viana.  
43 Ela pediu que o professor Thiago Gonçalves apresentasse as justificativas para a inserção  
44 de disciplinas com cargas horárias de 30 e 60 horas nos PPCs dos cursos de Licenciatura  
45 em Ciências Sociais e Ciências Biológicas do Câmpus Formosa, haja vista que, na última  
46 reunião do CONEPEX, os dois projetos não foram submetidos à avaliação do Pleno dada as  
47 inconsistências no cômputo das cargas horárias. O professor Thiago explicou que à época  
48 não era ainda Chefe do DAA, mas que tentaria esclarecer as dúvidas. O professor Marcos  
49 Frizzarini do Câmpus Águas Lindas explicou que o problema é que, de acordo com o que  
50 está proposto no PPC dos cursos acima relacionados, nas disciplinas de carga horária de 60

51 horas, 48 horas são presenciais e 12 na modalidade à distância. Uma disciplina com 48  
52 horas presenciais não necessita de 18 semestres para ser concluída e não fecha em 72  
53 aulas, o que está fora do padrão legal utilizado. O professor Marcos alega que deveria ser  
54 54 horas, com 18 semanas. Não haveria problema caso a disciplina fosse de 60 horas, mas  
55 com 54 horas presenciais e 06 horas à distância. O professor Jucélio alegou que a  
56 Resolução que regulamenta a Educação à Distância apresenta possibilidades diversas, mas  
57 qualquer coisa fora do padrão de aula de 45 minutos não é claro. O professor Thiago  
58 solicitou, como encaminhamento, que retornasse ao NDE do curso e dialogasse sobre a  
59 questão. Ficou definido, ainda, que a Diretoria de Educação Básica e Superior elaborará um  
60 novo Parecer relativo aos PPCs das licenciaturas do Câmpus Formosa no que se refere à  
61 necessidade de cumprir 100 dias por semestre, 18 semanas, em uma organização de  
62 hora/aula de 45 minutos. O Parecer será encaminhado para os Conselheiros da Câmara até  
63 dia 05 de outubro para análise e revisão e retornará para a DEBS até dia 15 de outubro para  
64 demais encaminhamentos. Ainda como encaminhamento, foi constituído um GT para a  
65 construção de orientações para a inserção de carga horária a distância em cursos  
66 presenciais com os seguintes componentes: Fabiane, Renan, Hellen Betane, Thiago Alves,  
67 Thiago Gonçalves, Cristiano Aparecido da Costa, Renata Luiza da Costa e Ghesley Jorge  
68 Xavier (Coordenador). A próxima pauta – Instrução Normativa nº01 de 26 de abril de 2016 –  
69 dependência – foi conduzida pela professora Maria Valeska Lopes Viana que apresentou  
70 que na Instrução, no item n.1, está previsto que “o aluno deverá solicitar a sua matrícula  
71 para cursar a dependência” Entretanto, na Resolução nº 22 de que regulamenta a oferta  
72 dos cursos técnicos integrados no IFG, no capítulo VII, artigo 36, parágrafo 2º, está previsto  
73 que “O aluno com dependência deverá cursá-la na série seguinte” sendo, desnecessário,  
74 portanto, a solicitação de matrícula do aluno na disciplina de dependência já que a mesma é  
75 compulsória nos cursos seriados. A plenária aprovou a retirada desse item da Instrução  
76 Normativa nº01/2016. Como encaminhamento, definiu-se que a DEBS realizará a revisão da  
77 Instrução Normativa e encaminhará aos Chefes de Departamento de Áreas Acadêmicas  
78 para contribuições. A próxima pauta referente à Instrução Normativa nº 03 de 2016 que  
79 regulamenta e normatiza os Projetos de Ensino no âmbito do IFG. De acordo com o  
80 Parágrafo Único do artigo 50 “O discente poderá ter aproveitamento do Projeto de Ensino  
81 como carga horária complementar à atividade extracurricular e/ou disciplina optativa” A  
82 professora Maria Valeska pontuou acerca da necessidade de se discutir esse item dada a  
83 dificuldade em se registrar tal procedimento e ainda pela diferença das finalidades  
84 pedagógicas entre a disciplina optativa e os projetos de ensino, o que levaria a uma  
85 incoerência no aproveitamento entre eles. A professora Fabiana relatou que o curso de  
86 Licenciatura em Letras já solicitou esclarecimentos de como proceder para efetivar o  
87 aproveitamento do projeto de ensino como disciplina optativa e sugeriu que pudesse ser  
88 feito como proficiência. O professor Marcos Fizarini apresentou um questionamento em  
89 relação ao Artigo 3º e parágrafo 2º no que se refere às situações nas quais os projetos de  
90 ensino poderão ser aproveitados. A plenária deliberou pela alteração do Artigo 3º, da  
91 seguinte forma: “As atividades de projetos de ensino são caracterizadas pelo  
92 desenvolvimento de metodologias diversificadas e diferenciadas, capazes de promover e  
93 possibilitar o aprofundamento e/ou a complementação de estudos dos núcleos comum,  
94 diversificado e específico e/ou a retomada de tópicos específicos do conteúdo programático  
95 de unidades curriculares, a partir do planejamento e da condução de atividades extraclasse,  
96 com orientação e avaliação de um ou mais professores responsáveis, podendo contar com a  
97 colaboração de outros servidores. §1º Os Projetos de Ensino podem ser considerados para  
98 o cômputo de atividades: Excepcionalmente as horas e notas das atividades dos projetos de  
99 ensino, se devidamente comprovadas e avaliadas pelo NDE (cursos superiores) ou  
100 Colegiados de curso (cursos técnicos integrados), podem ser consideradas para: I





101 cumprimento de unidades curriculares obrigatórias não mais ofertadas em casos de  
102 transição curricular e/ou cursos em extinção; II como complementação para ajustes de  
103 disciplinas decorrentes de alterações na matriz curricular de curso; III em atendimento a  
104 alunos do IFG provenientes de programas internacionais de mobilidade acadêmica”. Em  
105 relação ao Artigo 50, definiu-se pela seguinte alteração de redação: “O registro de  
106 frequência e de atividades, o acompanhamento e a validação dos Projetos de Ensino serão  
107 realizados pelo proponente em sistema eletrônico de gestão específico para atividades  
108 desta natureza, sob a supervisão do Departamento de Áreas Acadêmicas. Na ausência do  
109 sistema eletrônico o proponente deverá fazer o acompanhamento de frequência e  
110 apresentar relatórios de atividades. Parágrafo 1º. O discente poderá ter aproveitamento do  
111 Projeto de Ensino com carga horária complementar à atividade extracurricular. Parágrafo 2º:  
112 Os casos excepcionais previstos no Artigo 3º, parágrafo 2º, deverão ser registrados como  
113 proficiência, sendo facultativa a aplicação de exames”. A plenária aprovou as alterações  
114 propostas na Instrução Normativa nº03 de 2016, excluindo-se, portanto, a possibilidade de  
115 aproveitamento dos projetos de ensino como disciplina optativa. Como encaminhamento, foi  
116 constituído um GT para revisão geral da Instrução Normativa dos Projetos de Ensino com os  
117 seguintes componentes: Alex, Fabiane, Thaisa, representante da DEBS, Alessandra e  
118 Eduardo. A pauta seguinte refere-se à Resolução nº 27 de 2014 que dispõe sobre o  
119 Regulamento do Corpo Docente. A proposta é de constituição de um GT para propor nova  
120 minuta da Resolução. O professor Thiago Alves ponderou que não haveria necessidade de  
121 revisão da Resolução, uma vez que ela contemplava os princípios e a identidade da  
122 instituição. A professora Oneida alegou que deveríamos rever o capítulo VI – Do processo  
123 acadêmico disciplinar – em função de certo excesso de burocratização para a efetivação do  
124 mesmo. A plenária compreendeu que, nesse momento, seria mais prudente revisar somente  
125 o capítulo VI para otimizar a formalização dos processos acadêmicos disciplinares. Para  
126 essa tarefa foi constituído um GT com os seguintes componentes: Ádria Assunção e Thiago  
127 Gonçalves. A última foi a constituição de GT para análise e emissão de parecer acerca do  
128 PPC de Engenharia Elétrica do Câmpus Itumbiara. O GT foi constituído por Vandré e  
129 Eduardo Rezende. Eu, Maria Valeska Lopes Viana, lavrei a presente ata, à qual dou inteira  
130 fé.  
131

  
Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon  
Pró-Reitora de Ensino

132

Ádria Assunção Santos de Paula

Larissa Rezende Assis

Alessandra Rodrigues Duarte

Manoel Napoleão Alves de Oliveira

Alex de Leima Cunha

Marcos Frizzarini

Deangeles Damasceno

Marizângela Aparecida de Bortolo Pinto

Eduardo de Carvalho Rezende

Thaís Lemos de Freitas Oliveira

Fabiane Costa Oliveira

Thiago Gonçalves Dias

Fabio Campos Macedo

Vandré A. A. Gomes.

Helen Betane F. Pereira

Vinivius Carvalhaes

Jucélio Costa de Araújo

Wellington Cardoso de Oliveira

133  
134